



PROCESSO Nº 393/16

PROTOCOLO Nº 13.882.332-6

PARECER CEE/CEIF Nº 120/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL RENATO SILOTO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 442/16 -Sued/Seed, de 23/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 10/12/15, de interesse da Escola Municipal Renato Siloto – Ensino Fundamental, do município de Manoel Ribas que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, (fl. 52).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Renato Siloto – Ensino Fundamental, localizada na Rua Sergipe, 991, município de Manoel Ribas, mantida pela Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5228/11, de 22/11/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 06/01/12 até 06/01/17.

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3931/06, de 21/08/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 2930/12, de 17/05/12, por quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015, (fl. 60).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, à folha 74, informando que ocorreu devido a demora na visita do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 393/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 96)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno das 18h45 às 22h00, de segunda-feira à sexta-feira.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos:

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;



PROCESSO N° 393/16

- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

Matriz Curricular (fl. 69)

MATRIZ CURRICULAR				
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Renato Siloto - Ensino fundamental				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Manoel Ribas				
MUNICÍPIO: Manoel Ribas		NRE: Ivaiporã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas		Total de horas/aula	
LÍNGUA PORTUGUESA				
MATEMÁTICA	600	600	720	720
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA				
TOTAL				
	1200		1440	
Total de Carga Horária do Curso			1200 horas ou 1440 h/a	

Manoel Ribas, 06 de novembro de 2015.

Diney Terezinha Moreira
Diney Terezinha Moreira
Diretora - R.G. 4.261.931-0
Portaria 038/2013



PROCESSO N° 393/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 87)

ANO DE 2012					
Etapas	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
1ª ETAPA	8	4	1	3	-
2ª ETAPA	14	9	3	1	1
TOTAL	22	13	4	4	1

ANO DE 2013					
Etapas	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
1ª ETAPA	6	1	-	4	1
2ª ETAPA	4			4	
TOTAL	10	1		8	1

ANO DE 2014					
Etapas	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
1ª ETAPA	6	5	-	1	-
2ª ETAPA	2		1		1
TOTAL	8	5	1	1	1

ANO DE 2015					
Etapas	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Desistentes	Transferidos
1ª ETAPA	36			21	
2ª ETAPA	8			3	
TOTAL	44			24	

1.3 Comissão de Verificação (fl. 99)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 786/15, de 15/12/15, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleuza Roberto Rodrigues, licenciada em Biologia, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras, e Ana Vanjura, licenciada em Matemática, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:



PROCESSO N° 393/16

(...)Possui quinze salas de aula...sendo três para EJA...sala de recursos...Biblioteca...Laboratório de Informática...sala de vídeo...Laboratório Ciências não tem espaço próprio...Consultório Odontológico instalado na instituição para atendimento dos alunos...Laudo da Vigilância Sanitária assinado pelo responsável da inspeção...a referida instituição de ensino atende as normas vigentes...documento datado de 11/09/15...

(...)Termo de Compromisso da Prefeita Municipal, "Declaro ter ciência da necessidade de regularização nas instalações da Escola Municipal Renato Siloto, apontadas pelo Corpo de Bombeiros em vistoria realizada no mês de agosto, comprometendo-me a regularizar as mesmas".(fl.73).

(...) A direção justifica o atraso...devido a demora na visita do Corpo de Bombeiros...foram apontadas pendências...que não foram regularizadas em tempo hábil...

Consta à fl. 93, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ivaiporã, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 101)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 653/16 da CEF/Seed, de 23/03/16, é favorável à renovação da autorização de funcionamento do curso.

1.5 Parecer Deja/Seed (fl. 96)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 04/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária é válida até 11/09/16, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros. Em virtude da ausência do referido documento, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

A Mantenedora firmou um Termo de Compromisso com o intuito de regularizar as pendências apresentadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros nas dependências da Escola.



PROCESSO N° 393/16

Quanto ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pela demora da vistoria do Corpo de Bombeiros.

O credenciamento para oferta da Educação Básica expirará em 06/01/17, devendo ser solicitada sua renovação.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, da Escola Municipal Renato Siloto – Ensino Fundamental, do município de Manoel Ribas, mantida pela Prefeitura Municipal de Manoel Ribas, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13, CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento que expirará em 06/01/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 393/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE